



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 429-C DE 2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, a fim de estabelecer elementos obrigatórios para as campanhas realizadas no âmbito do Janeiro Branco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, a fim de estabelecer elementos obrigatórios para as campanhas realizadas no âmbito do Janeiro Branco, que é destinado à promoção da saúde mental.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. As campanhas de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar abordagens específicas para grupos prioritários de risco, sem prejuízo de outros grupos, elencar canais oficiais que forneçam suporte e informação sobre saúde mental e estimular a busca por diagnóstico precoce de doenças psiquiátricas." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2024.

CD242280911700*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Deputado DUARTE JR.
Relator

Apresentação: 17/04/2024 17:55:40.850 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 429/2023
RDF n.1



* C D 2 2 4 2 2 2 8 0 9 1 1 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242280911700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.